



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1906

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Atos Administrativos	4
Outros atos administrativos	4
Instituto Municipal de Previdência de Viradouro	9
- IMPREV	9
Outros Atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1906

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.523, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Convocação da IX Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IX Conferência Municipal de Saúde, a qual será orientada pelo tema central "Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde, Para Garantir a Saúde Como Direito Humano, Em Sua Universalidade, Integralidade e Equidade", a realizar-se no dia de 22 de outubro de 2021, na Câmara Municipal do Município de Viradouro, na forma do seu Regimento.

Art. 2º A IX Conferência Municipal de Saúde será coordenada pela Secretário Municipal de Saúde, Sr. Robson André Seleguim e presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sr. José Antônio Correa.

Art. 3º A IX Conferência Municipal de Saúde terá abrangência municipal:

I - A problematização da judicialização da saúde;

II - Internação compulsória dos dependentes químicos crônicos e de pessoas com transtornos mentais;

III - Os desafios do SUS durante e pós pandemia;

IV - Análise da Situação de Saúde para elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025;

§ 2º A aplicação das propostas e/ou diretrizes constantes no Relatório Final da IX Conferência Municipal de Saúde será monitorada pelo Conselho Municipal de Saúde e o Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º A organização para a realização da IX Conferência Municipal de Saúde será definida no seu Regimento que

será devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, homologado pelo Secretário Municipal de Saúde, apresentado na plenária inicial no dia da Conferência Municipal e aprovado pela plenária.

Art. 5º As despesas com a organização e realização IX Conferência Municipal de Saúde serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde, caso necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 01 de outubro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA SME Nº 0159/2021

"Dispõe sobre a nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente"

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que "dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro", e ainda, a Lei nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que "dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas";

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus arts. 17, inciso II e 18, que dispõem sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e arts. 58 e 60, que dispõem sobre as substituições de docentes; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1906

Página 3 de 9

101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

I - Fica nomeada temporariamente para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, o (a) senhor (a) JULIANA FALCONI, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 43.088.382-1, SSP/SP, 53-ª classificado (a) no Processo Seletivo nº 04/2020, para o cargo de Professor de Educação Básica I (PEB - I).

II – O (A) professor (a) ora nomeado (a) perceberá a remuneração prevista na legislação vigente, segundo a carga horária e a duração da substituição consignados em ata de atribuição de classe e/ou aulas e atestado de frequência expedidos no âmbito desta Secretaria.

III – A lotação, descrição da classe e/ou das aulas, período e o caráter de atuação do (a) ora nomeado (a) serão registrados em ata de atribuição de classes e/ou aulas, que terá efeitos complementares à presente Portaria, para todos os fins.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 30/08/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 19 de Outubro de 2021.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 0160/2021

“Dispõe sobre a cessação da nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Termo De Desistência por motivos particulares da docente senhora ELIANA

FERREIRA DE LIMA CHAVES, RG: 29.692.952-9, datado em 19/10/2021, e por motivo da desistência fica impedida de serem atribuídas classes/aulas à docente durante o ano letivo.

RESOLVE:

I – Cessar a nomeação temporária para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, do (a) senhor (a) ELIANA FERREIRA DE LIMA CHAVES, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 29.692.952-9;

II – Revogar a Portaria SME. Nº 030/2021, de 01 de Fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente, cessados os seus efeitos a partir desta data.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias,

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 20 de Outubro de 2021.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 0161/2021

“Dispõe sobre a cessação da nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Termo De Desistência por motivos particulares da docente senhora RAFAELA APARECIDA DONÁ, RG: 49.076.448-4, datado em 19/10/2021, e por motivo da desistência fica impedida de serem atribuídas classes/aulas à docente durante o ano letivo.

RESOLVE:

I – Cessar a nomeação temporária para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, do (a) senhor (a) RAFAELA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1906

Página 4 de 9

APARECIDA DONÁ, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 49.076.448-4;

II – Revogar a Portaria SME. Nº 028/2021, de 01 de Fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente, cessados os seus efeitos a partir desta data.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias,

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 20 de Outubro de 2021.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 162/2021, 20 DE OUTUBRO DE 2021.

“Instaura procedimento sindicante e dá outras providências”

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Considerando que o art. 143 da lei Complementar nº 42, de 14 de dezembro de 2010, estabelece que a autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo sindicante a fim de apurar o quanto disposto no Processo SNJ nº 863/2021, que trata sobre o Boletim de Ocorrência nº 447/2021 e Ofício SME nº 092/2021, acerca de supostas transgressões disciplinares nas dependências da EMEF Prefeito Matheus Conceição.

Art. 2º. Os trabalhos de apuração de que trata o art. 1º serão realizados pelos membros que compõem a comissão permanente constante na Portaria 001/2021, de 06 de janeiro de 2021, alterada pela Portaria nº 040/2021, de 12 de julho de 2021, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de instalação dos trabalhos,

observado o disposto nos artigos 49 a 60 e 62 da Portaria SNJVIR 007/2019 – Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 3º. A comissão deverá atentar-se para a plena e total garantia do contraditório e da ampla defesa dos envolvidos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 20 de outubro de 2021

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

Secretária Municipal da Educação

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

REGIMENTO INTERNO CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO PREÂMBULO

Considerando a necessidade da elaboração da Conferência Municipal de Saúde no primeiro ano de governo municipal, com intuito de atualizar o diagnóstico da saúde local e identificar as necessidades de saúde da população, subsidiando a elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025.

Considerando o tema: “Princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, para garantir a saúde como direito humano, em sua universalidade, integralidade e equidade”.

É estabelecido este regimento interno sobre o funcionamento da Conferência Municipal de Saúde de Viradouro.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º – Este Regimento Interno tem por finalidade normatizar os processos de organização, realização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: O Regimento Interno da Conferência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1906

Página 5 de 9

Nacional de Saúde foi elaborado pela Comissão Organizadora e submetido à apreciação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º – A Etapa Municipal da Conferência Nacional de Saúde tem o objetivo de avaliar a situação de saúde da população, a estrutura dos Serviços e da Atenção à Saúde, os processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e formular diretrizes e/ou propostas para formular Diretrizes no âmbito municipal de Saúde e contribuir para o fortalecimento das políticas e programas de atenção à Saúde da população.

CAPÍTULO II

DO TEMA E EIXOS TEMÁTICOS

Art. 3º – A Conferência Nacional de Saúde tem como tema: “Princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, para garantir a saúde como direito humano, em sua universalidade, integralidade e equidade”.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO

Art. 4º – A Conferência Municipal de Saúde – será realizada no dia 27/10/2021 a partir das 9:00 horas, na Câmara Municipal de Viradouro-SP

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

Art. 5º – Poderão participar da Conferência Municipal de Saúde a população em geral e os conselheiros gestores locais com mandato em vigência.

Art.6º – Os participantes da Etapa Municipal da Conferência Municipal de Saúde, respeitado a paridade serão:

- I. Delegados (as), com direito a voz e voto; e
- II. Convidados (as), com direito a voz;

Art.7º – A Plenária Municipal de Saúde deverá obedecer a paridade prevista na Resolução nº 453/2012-CNS, sendo:

- I. Usuários (50%)- 2 pessoas
- II. Trabalhadores da saúde (25%)- 1 pessoa
- III. Gestores e prestadores de serviço de saúde

(25%)- 1 pessoa

CAPÍTULO V

DOS OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA MUNICIPAL

Art. 8º – A Conferência Municipal de Saúde tem como objetivos elaborar propostas e diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde de 2022-2025.

§ 1º – As propostas serão publicadas no portal da prefeitura municipal e encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para Consulta Pública no período de até 10 dias. As contribuições serão recebidas por email disponibilizado no site.

§ 2º – No dia da Conferência Municipal de Saúde, serão apresentadas as teses/diretrizes para discussão e avaliação na Plenária Municipal de Saúde e depois serão organizadas e sistematizadas pela Relatoria.

Este resultado será revisado e adequado pela Relatoria que teve a responsabilidade de adequar a redação, mantendo o teor das propostas.

§ 3º – Este resultado será revisado e adequado pela Relatoria que teve a responsabilidade de adequar a redação, mantendo o teor das propostas.

CAPÍTULO VI

DOS OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 9º – A Conferência Municipal de Saúde tem por objetivos:

- I. Avaliar como estão as ações de saúde no município e propor correções.
- II. Elaborar, a partir do resultado da Conferência Municipal de Saúde, propostas Diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 10 – A Conferência Municipal de Saúde terá a seguinte organização:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1906

Página 6 de 9

I. Publicação do edital no site da prefeitura ou redes sociais;

II. Credenciamento por meio de inserção de nome e documento;

III. Solenidade de abertura

IV. Plenária de Abertura – “Palestra da Conferência Magna”

V. Leitura e deliberação do regimento interno

VI. Apresentação das teses e diretrizes para Plano Municipal de Saúde e discussões em plenária a partir dos delegados;

VII. Plenária Final

SEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 11 – O credenciamento dos delegados será por meio de indicação pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo 2 delegados do eixo usuários, 1 da gestão e 1 prestadores de serviços/outras.

SEÇÃO III

DA SOLENIDADE DE ABERTURA

§ 1º – A solenidade de abertura tem a finalidade de oficializar a abertura da Conferência Municipal de Saúde e viabilizar o pronunciamento das autoridades.

§ 2º – A Plenária de Abertura – “Conferência Magna” tem a finalidade de dialogar com os participantes quanto ao Tema e a situação da Política de Saúde – SUS em âmbito Municipal, levando o público a reflexões com possibilidades e alternativas para o enfrentamento dos atuais desafios apresentados.

SEÇÃO IV

DA COMPOSIÇÃO DA MESA COORDENADORA

Art. 12 – A composição da mesa que coordenará os trabalhos para a Leitura e Deliberação do Regimento Interno e da Plenária Final será a seguinte:

- 1 Coordenador e 2 relatores;
- O coordenador terá a função submeter à apreciação e votação, dos delegados.

- Os relatores terão a função de digitarem e/ou apoiarem a formulação das propostas de texto.

SEÇÃO V

DA RELATORIA

Art. 13 – A Comissão Organizadora constituirá, entre seus membros, a Relatoria, cuja função será a de elaborar e/ou consolidar os relatórios:

I. Da Conferência Municipal de Saúde.

II. Secretariar os trabalhos da Plenária Final.

III. Elaborar o Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI

DA LEITURA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 14 – A Leitura do Regimento Interno tem o objetivo de expor aos delegados como serão encaminhados os trabalhos e os mesmos deverão apreciar e deliberar na seguinte conformidade:

I. Na leitura será permitido indicação de destaques que constituir-se em propostas de:

a) Redação alternativa;

b) Acréscimo;

c) Supressão parcial, ou

d) Supressão total, em relação aos itens destacados

II. Quando o item for destacado por mais de um participante, os proponentes deverão avaliar a possibilidade formular uma proposta de consenso e encaminhá-la à Comissão de Relatoria para apreciação de votação da Plenária;

III. Quando não for possível o consenso entre os proponentes, a Coordenação submeterá à apreciação e votação da Plenária.

IV. Encerrada a leitura, proceder-se-á a votação do mesmo ressalvado os itens destacados.

V. Os delegados que propuserem os destaques terão (2) dois minutos improrrogáveis, para defesa do seu ponto de vista e em seguida o coordenador passará a palavra, também por (2) dois minutos, a um participante que se apresente para defender a manutenção do texto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1906

Página 7 de 9

original do regimento.

VI. A Coordenação consultará a plenária e caso esta não se sinta esclarecida abrirá novas inscrições a favor e contra o destaque quando se fizer necessário.

VII. Após o exercício do contraditório, os destaques serão colocados em votação, sendo aprovados aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos delegados presentes.

SEÇÃO VII

APRESENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art.15 – Será realizada apresentação das teses e diretrizes do Plano Municipal de Saúde e em seguida inicia-se os trabalhos com perguntas disparadoras que estimulem os participantes a refletirem sobre a situação da saúde local.

§ 1º – Devemos considerar como Diretrizes, quais os caminhos e as ações a serem sugeridos ao gestor municipal para a resolução dos problemas locais/municipais, objetivando a melhoria da saúde da população.

§2º – Foram utilizados para elaboração das diretrizes, textos de apoio das Conferências Estadual e Nacional de Saúde.

Art.16 – A Conferência deverá ter para apoiar o processo de discussão:

I. Um coordenador para a condução das discussões, inscrição para a fala, o controle do tempo e o estímulo à participação.

II. Um relator que registrará as propostas discutidas e aprovadas pelos participantes, fazer a leitura final do relatório para aprovação do grupo; e

III. No mínimo, um facilitador com atribuição esclarecer tecnicamente dúvidas pertinentes ao tema e auxiliar a elaboração das propostas.

Art.17 – Para a dinâmica dos trabalhos, espaços deliberativos, a organização dos trabalhos se dará na seguinte conformidade:

I – o coordenador deverá estimular os participantes a falarem sobre a situação de saúde local/municipal com perguntas disparadoras

II – estas propostas devem ser anotadas, de preferência de forma visível, para que os participantes possam ao longo das discussões:

- a) modificar, ou
- b) reescrever; ou
- c) excluir

§ 1º – Estas perguntas e propostas além de promoverem a reflexão, discussão e encaminhamentos também servirão para que os participantes sobre as necessidades locais de saúde.

§ 2º: –As propostas deverão ou poderão ser votadas e aprovadas pela maioria simples dos delegados no grupo;

§ 3º: Ao término das atividades de grupo, o relatório deverá lido pela Relatoria para esclarecimentos e acertos finais

SEÇÃO IX

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 18 – A Plenária Final da Conferência Municipal de Saúde terá caráter deliberativo, com as seguintes finalidades:

I. Debater, apreciar e deliberar sobre o Relatório de diretrizes para o Plano Municipal de Saúde 2022-2025;

Art.19 – Os trabalhos da sessão plenária serão coordenados conforme composição definida, no Art. 12, deste Regimento Interno.

Art. 20 – A Plenária Final será considerada habilitada a aprovar diretrizes, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos delegados credenciados presentes.

SEÇÃO IX

DELIBERAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL

Art.21 – A Comissão de Relatoria projetará o Relatório Consolidado das Diretrizes com contribuições que serão submetidos aos delegados para apreciação e homologação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – O Relatório Final da Conferência Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1906

Página 8 de 9

de Saúde conterà as propostas aprovadas na Plenária Final da Conferência Municipal de Saúde devendo conter diretrizes com o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde formular diretrizes no âmbito municipal e contribuir para o fortalecimento das políticas e programas de atenção à Saúde da população.

Parágrafo Único. O Relatório aprovado na Plenária Final da Conferência Municipal de Saúde servirá de base para os processos de trabalho, projetos e planos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 23 – Concluído o Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde deverá inseri-lo no Sistema de Informação e Apoio aos Conselhos de Saúde – SIACS e no DIGISUS.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Robson André Seleguim, Secretário de Saúde do Município de Viradouro, pelo presente Termo HOMOLOGA, o Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, em 27/09/2021, para realização da IX Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada em 27 de outubro de 2021, como tema “Princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, para garantir a saúde como direito humano, em sua universalidade, integralidade e equidade”.

Município de Viradouro, 20 de outubro de 2021.

ROBSON ANDRÉ SELEGUIM

SECRETÁRIO DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1906

Página 9 de 9

**Instituto Municipal de Previdência de Viradouro
- IMPREV**

Outros Atos

Convite para AUDIÊNCIA PÚBLICA - 2020

O IMPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO, convida os servidores públicos, ativos, inativos, pensionistas e autoridades para participar da Audiência Pública, em atendimento ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS-PRÓ GESTÃO, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



28 de Outubro, Quinta-feira
Das 09:00h às 11:00h

Nas dependências da Câmara
Municipal de Viradouro.





VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2543-d439-a5b3-14b1



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 1906, ano VIII, veiculado em 20 de outubro de 2021.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 20/10/2021 às 17:16:58 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2543-d439-a5b3-14b1>